



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI Nº 28/68.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Nº 506,01.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

- Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de Nº 506,01 (quinhentos e seis cruzeiros novos e um centavo), destinados ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários aos servidores Municipais Antonio Sibem Torres-Tratorista, José Cadena de Castro- operário , Hugo Rodrigues - operário e Aroldo dos Santos Padilha- operário.
- Art. 2º- A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.
- Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 24 de junho de 1968.

Odilon M. Carneiro
Presidente

Fénelon W. Moreira.
1º Secretário.

*Registrado livro nº
fls. 131 Vers, 132
Em Janeiro de 1971.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

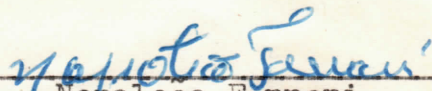
Of. n.º 181/68

Lapa, 17 de junho de 1968.-

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 20/68.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus/ protestos de estima e consideração.



Napoleão Ferrari
Prefeito Municipal

Exmo. Shr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/68

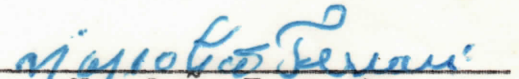
(Dispõe sobre a abertura do crédito especial de NCr\$ 506,01)

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 506,01 (quinhentos e seis cruzeiros novos e um centavo), destinados ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários aos / servidores Municipais Antonio Sibem Torres - Tratorista, José Cadena de Castro - operário, Hugo Rodrigues - operário e Aroldo dos Santos Padilha - operário.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excedente de arrecadação que se vêm verificando no corrente exercício.

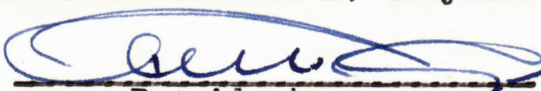
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de junho de 1968


Napoleão Ferrari
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 17 de junho de 1968.


Presidente.

Aprovado, em 1ª e 2ª discussão, em 24/6/68



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Para ser de comum acordo e justificar
a lei municipal, o qual já está em vigor,
mesmo porque já está em vigor.
17 de junho de 1968

Antônio de Oliveira
Pedro Passos Pereira
Antônio de Oliveira

Em vista do presente, com projetos
anteriores já aprovados, nada temer a
aprovação desta, dentro dos recursos existentes
que são suficientes ao atendimento, devido
no entanto ao aumento das Cart. Profissionais dos
beneficiários.

Sala das Sessões em 17-6-68
Antônio de Oliveira
Yahomardi

Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões competentes para ordem emitirem
seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões em 17 de junho de 1968.

Antônio de Oliveira
Presidente.

Antônio de Oliveira
17 de junho de 1968